

O ASSESSOR

Informativo = XVIII CONVENÇÃO = março de 2017
Editor = Leão André Cayuela – Assessor de informática DLA-6 = AL 2016/2017

TÍTULO X

Das Eleições

Art. 45 – O Governador, o 1º Vice-Governador e o 2º Vice-Governador serão eleitos, anualmente, pelos delegados credenciados pelos Lions Clubes que compõem o Distrito LA-6, em pleno gozo de seus direitos, na Convenção Distrital ou, se esta não se realizar, em uma Convenção Extraordinária, por ocasião da Convenção do Distrito Múltiplo LA ou, ainda, por nomeação da Associação Internacional de Lions Clubes, no caso de vacância do Governador eleito ou mesmo empossado.

§ 1º – O resultado das eleições realizadas na Convenção Distrital ou na Convenção do Múltiplo deve ser imediatamente comunicado ao Conselho de Governadores e à Associação internacional de Lions Clubes.

§ 2º – Nenhum Governador de Distrito, eleito ou nomeado e que tenha servido um mandato completo, poderá concorrer à eleição ou ser nomeado para suceder-se no mesmo Distrito (único, subdistrito, transicional ou provisório). Ele poderá ocupar o mesmo cargo, após o transcurso de pelo menos um ano leonístico, apenas para um mandato adicional e somente no caso de circunstâncias especiais, ou graves, mediante aprovação da Diretoria Internacional.

§ 3º – Após à sua eleição, o Governador é empossado na data do encerramento da Convenção Internacional, e exerce o seu mandato até o encerramento da Convenção Internacional seguinte.

Art. 46 – Um candidato ao cargo de Governador de Distrito deverá:

- a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito ou subdistrito;**
- b) obter a sanção de seu clube ou da maioria dos clubes do seu Distrito ou subdistrito;**
- c) estar ocupando no momento o cargo de 1ºVice-Governador de Distrito;**
- d) na eventualidade do 1º Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador do Distrito, ou se houver vaga no cargo de 1º Vice-Governador na época da Convenção do Distrito, todo associado de clube que preencher as qualificações para o cargo de 2º Vice-Governador, conforme estabelecido pelos Regulamentos de Lions Internacional, e que esteja atuando ou tenha atuado por 1(um) ano adicional como membro do Gabinete do Distrito LA-6, preencherá os requisitos para o cargo.**

“O ASSESSOR”

Art. 47 – Um candidato ao cargo de 1º Vice-Governador deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LA-6;**
- b) obter o endosso de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito LA-6;**
- c) estar ocupando no momento o cargo de 2º Vice-Governador do Distrito LA-6;**
- d) apenas na eventualidade do 2º Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de 1º Vice-Governador, ou se houver vaga no cargo de 2º Vice-Governador do Distrito na época da convenção distrital, todo associado de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de 2º Vice-Governador conforme estabelecido nos regulamentos de Lions Internacional, estará habilitado a candidatar-se ao referido cargo vago.**

Art. 48 – Um candidato ao cargo de 2º Vice-Governador deverá:

- a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LA-6;**
- b) obter o endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do Distrito LA-6;**
- c) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de 2º Vice-Governador, as funções de:**

(1) Presidente de um Lions Clube, por um mandato completo ou a maior parte dele, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por um período que não seja inferior a 2(dois) anos adicionais;

(2) Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário ou Tesoureiro do Distrito por um período completo ou a maior parte dele.

(3) Que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.

Art. 49 – Em face das peculiaridades do DLA-6, conforme já aprovado em Convenção Distrital, os candidatos a 2º Vice-Governador ou que venha acontecer a vacância ao Cargo de Governador ou 1º Vice-Governador, a candidatura ou substituição de leões nesses cargos se dará pelo critério de rodízio entre os Estados do Piauí, Amapá, Pará e Maranhão, nesta ordem.

Art. 50 – Os nomes dos candidatos ao cargo de Governador e de 1º e 2º Vice-Governadores devem ser apresentados com a documentação, comprovando o preenchimento dos requisitos pelo Lions Clube a que pertençam, ou pela maioria dos Lions Clubes do Distrito, ao Governador em exercício, com cópia para o Comitê de Indicação da Convenção Distrital, ou do Distrito Múltiplo, conforme o caso, até quinze(15) dias antes da instalação desses eventos.

Art. 51– As eleições no Distrito LA-6 serão realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta, definida esta pelo número superior à metade dos votos válidos, assim considerados pela exclusão dos votos em branco e abstenções dos delegados presentes.

“O ASSESSOR”

§ 1º – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, será realizado novo escrutínio entre o primeiro e o segundo colocado, durante a própria Convenção;

§ 2º – havendo empate, será considerado eleito o candidato que, pela ordem de precedência:

- 1. tiver filiação mais antiga no Leonismo;**
- 2. for o mais idoso.**

Art. 52 – A eleição do 1º Vice-Governador e 2º Vice-Governador, bem como o processo de indicação dos candidatos ao referido cargo, obedecem às normas prevista para eleição e indicação de candidatos ao cargo de Governador do Distrito LA-6, contida neste Estatuto.

Parágrafo único – Na eleição do Governador do Distrito LA-6 e dos 1º e 2º Vice-Governadores, será obedecido o princípio da não vinculação de candidatos.

Art. 53 – O Governador do Distrito LA-6 e os seus 1º e 2º Vice-Governadores exercerão as funções de seus cargos, pelo prazo de 1 (um) ano apenas, iniciando-se o seu mandato após o encerramento da Convenção Internacional realizada no ano de sua eleição.

Parágrafo Único – no caso da não realização da Convenção Internacional, esses mandatos terão início em 1º de julho seguinte à sua eleição, encerrando-se no ano calendário seguinte, após o encerramento da respectiva Convenção Internacional.

Art. 54 – O 1º e o 2º Vice-Governadores, embora investidos de suas funções, após o encerramento da Convenção Internacional realizada no ano de sua eleição, tomarão posse durante o 1ª Reunião do Conselho Distrital do seu ano Leonístico, através de ato administrativo do Governador.

Art. 55 – No caso de ocorrer uma vaga no cargo de Governador de Distrito, o 1º Vice-Governador de Distrito passará a ocupar o cargo de governador de distrito e desempenhará as funções e terá a mesma autoridade que o governador de distrito até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer uma vaga no cargo de 1º e 2º Vice-Governador, tal vaga será preenchida de acordo com este Estatuto e Regulamentos do Distrito LA-6(art. 51 retro), em consonância com os Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo LA e da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 56 – Se houver indicações de candidatos aos cargos de 2º Vice-Presidente Internacional ou qualquer cargo eletivo do Distrito Múltiplo LA, da Associação Internacional de Lions Clubes, deverão ser cumpridos os mesmos trâmites das eleições para Governador e 1º e 2º Vice Governadores do Distrito, em relação aos prazos, requisitos e respectiva documentação comprobatória, bem como a forma de votação.

Art. 57 – Exceto a eleição para Governador e Vice-Governador do Distrito LA-6, existindo apenas um candidato indicado para a Diretoria Internacional, Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LA, e somente nesses casos, pode o Comitê de Indicações e de Eleições propor à Convenção Distrital a realização de eleição mediante aclamação.

“O ASSESSOR”

Art. 58 – Os nomes dos candidatos indicados para os cargos de 2º Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional, Presidente e Vice-Presidente do CG do Distrito Múltiplo LA, serão apresentados ao Comitê de Indicações da Convenção do Múltiplo LA, com a resolução da Convenção Distrital, observados os requisitos exigidos por Lions Clubs Internacional.

Art. 59 – O candidato aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LA e de Diretor Internacional devem ter completado seu mandato, ou estar completando o seu mandato como Governador de Distrito, e o candidato a 2º Vice-Presidente Internacional deve ter completado seu mandato como Diretor Internacional.

Parágrafo Único – nenhum Diretor Internacional que tenha exercido seu cargo pelo período de dois anos, pode ser reeleito para o período seguinte.

Art. 60– Os integrantes do Gabinete do Governador e do Conselho Distrital são, simbólica e automaticamente empossados logo após a posse do Governador, formalizando-se o ato na primeira reunião do Conselho Distrital.